

CONCEIÇÃO DO COITÉ
PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº 14 / 2020

Iniciativa: JOSE JAILMO PEREIRA GOMES

Ementa:

Dispoe sobre ajuda financeira emergencial aos camelôs

DATA INICIAL
18/06/20

DATA FINAL
24/08/20

DIGITALIZADO
18/06/2020

_____ R _____

_____ B _____



Projeto de Lei n.14/2020

***Dispõe sobre ajuda financeira
emergencial aos camelôs no
período de restrição à
aglomerações e contato em
virtude da Pandemia da Covid-
19 e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Conceição do Coité,

DECRETA:

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO
03/06/2020

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer pelo período de 90 (noventa) dias, em virtude do estado de calamidade pública decretado em Conceição do Coité, Ba, decorrente da emergência de saúde pública relacionada ao corona vírus (Covid-19), que restringe aglomerações e contato, uma ajuda financeira emergencial mensal, aos camelôs do município.

Parágrafo único. O valor da ajuda financeira mensal será fixado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Serão contemplados, mediante edital de habilitação a ser expedido pela prefeitura municipal, uma quantidade de até 200 (duzentos) camelôs, obedecidos os seguintes critérios:

I - Os habilitados deverão ser residentes e domiciliados no Município, exercendo a sua atividade de camelô, de forma habitual.

II - Os habilitados deverão comprovar a condição de camelô, mediante inscrição de CNPJ ou comprovante de recibo do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

III - Não poderá perceber o auxílio municipal, camelôs que já estejam recebendo o auxílio emergencial do Governo Federal, que possuam qualquer tipo de vínculo empregatício ou benefício previdenciário, devendo ainda, firmar declaração perante o servidor responsável pela coleta da documentação.

IV - Serão priorizados camelôs idosos e deficientes físicos.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

08

VEREADOR NEGÓ JAI

§ 1º O Município deverá dar publicidade e transparência, por meio de seu portal eletrônico, dos camelôs contemplados.

Art. 2º. Os camelôs de municípios circunvizinhos que realizam suas atividades neste município, ainda que com frequência, não serão assistidos pelo auxílio.

Art. 3º. O Município deverá promover o edital de habilitação no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação da Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Para assegurar remuneração emergencial no sentido de minimizar a situação dos pais e mães de família que exercem as suas atividades, de camelôs não beneficiados pelos programas existentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 17 de maio de 2020.

José Jailmo Pereira Gomes
Nego Jai - Vereador

Elizane de Pinho Cana Brasil
Elizane - Vereadora

18/05/2020

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - (sem assunto)

03



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

(sem assunto)

1 mensagem

jose jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>

17 de maio de 2020 16:07

Para: Câmara de Coite <parlamentar@camaradecoite.com.br>

--
Estarei sempre as suas ordens.

Deus abençoe!

José Jailmo Pereira Gomes
Vereador Nego Jai



PL CAMELÔS.docx
113K

18/05/2020

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - PI 14 ajuda financeira camelô

by 8



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PI 14 ajuda financeira camelô

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

18 de maio de 2020

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

09:59

Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>, ERNANDES LOPES <ernandescoite@gmail.com>, EDNEZIO SANTIAGO <ednezio@ednezio.com.br>

--
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

 **PI 14 camelos.docx**
122K



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

20 / 2020

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: **14**

Autoria: **JOSE JAILMO PEREIRA GOMES**

Ementa:

Dispoe sobre ajuda financeira emergencial aos camelôs

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 17/05/20

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 17/05/20

Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em / /

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, / /

Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 18/06/20

Presidente **ERNANDES LOPES DA SILVA**

RECEBIDO em 18/06/20

Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 17/06/20

Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n.

Em, 03/06/20

Coordenação Parlamentar

prolegis

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité

REQUERIMENTO PARA URGÊNCIA ESPECIAL

Recebido em 18/05/20

Os Vereadores que subscrevem, nos termos do Art. 41 do Código de Processo Legislativo da Câmara Municipal, requerem que a proposição abaixo identificada tramite nesta Casa sob o Regime de URGÊNCIA ESPECIAL:

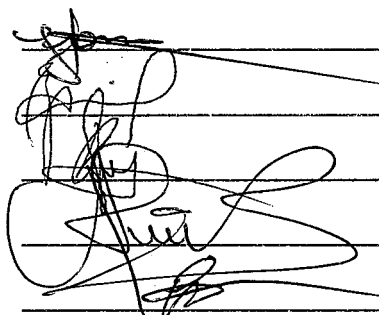
Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 14

Ementa: Dispoe sobre ajuda financeira emergencial aos camelôs

Aguarda deliberação plenária.

Conceição do Coité, 18 maio, 2020



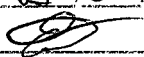
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

() Aprovado (X) Rejeitado

Relator Indicado pelo Líderes:

Lindo

Em, 21/06/2020.


Secretária da Mesa

18/05/2020

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - (sem assunto)



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

(sem assunto)

1 mensagem

eriberto antonio almeida filho <eribertoadm@gmail.com>

18 de maio de 2020 10:32

Para: parlamentar@camaradecoite.com.br



Novo Documento 2020-05-18 10.31.37.pdf

485K

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.

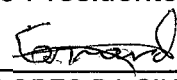
Para Discussão e Votação.

Em, 08/10/2020
Coordenação Parlamentar

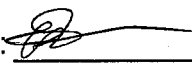
prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 06/10/2020
ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente**Certidão de Deliberação Plenária**

Certifico que a proposição foi:

Na Sessão de: 18/10/2020Secretário da Mesa: 

- ☒ Aprovada
☐ Arquivada
☐ Rejeitada
☐ Retirada
☐ Prejudicada

prolegis

Redação Final.....: 1/1/2020

prolegis

Publicidade da Redação Final.....: 1/1/2020

prolegis

Autógrafo.....: 18/10/2020

prolegis

Remessa do Autógrafo.....: 18/10/2020

prolegis

Sanção Tácita: 16/10/2020

prolegis

Promulgação: 16/10/2020

prolegis

Recebimento do Texto Legal: 16/10/2020

prolegis

Recebido Original - Consultoria Legislativa 2020

Recebido Original para encadernação 2020

Conclusão / Arquivamento.....: 22/10/2020

prolegis



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

22

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO: (X) ORDINÁRIA () EXTRAORDINÁRIA

Proposição: REQUERIMENTO

Autor: JAI

NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Abstenção
ADALBERTO NERES P GORDIANO		X	
DANILO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA	—	—	—
ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL	—	—	—
ERIBERTO ANTONIO A. FILHO	X		
FRANCISCO CESAR BRAS SILVA	X		
IEDO TANAJUARA CIRINO	X		
IVALDO ARAUJO ALMEIDA	X		
JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA		X	
JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES	X		
JUÇARA SILVEIRA OLIVEIRA		X	
PEDRO DE JESUS ALMEIDA	—	—	—
RAIMUNDO CARNEIRO OLIVEIRA		X	
RENIVALDO DOS SANTOS LIMA		X	
SILVAN BATISTA DA SILVA		X	
ERNADES LOPES DA SILVA			

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () APROVADO (X) REJEITADO

Conceição do Coité, Bahia 01 de Junho de 2020

Ernandes Lopes da Silva
Presidente



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité,

18 junho, 2020

Ofício ref. 14 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 14

Ementa:

Dispoe sobre ajuda financeira emergencial aos camelôs

Atenciosamente,

ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

Recebido

Data 18/06/2020

Horário 12:00

Maria Gussara da C. Silva



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

**AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI Nº 14/2020**

*Dispõe sobre ajuda financeira
emergencial aos camelôs no período de
restrição à aglomerações e contato em
virtude da Pandemia da Covid-19 e dá
outras providências*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer pelo período de 90 (noventa) dias, em virtude do estado de calamidade pública decretado em Conceição do Coité, Ba, decorrente da emergência de saúde pública relacionada ao corona vírus (Covid-19), que restringe aglomerações e contato, uma ajuda financeira emergencial mensal, aos camelôs do município.

Parágrafo único. O valor da ajuda financeira mensal será fixado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Serão contemplados, mediante edital de habilitação a ser expedido pela prefeitura municipal, uma quantidade de até 200 (duzentos) camelôs, obedecidos os seguintes critérios:

I - Os habilitados deverão ser residentes e domiciliados no Município, exercendo a sua atividade de camelô, de forma habitual.

II - Os habilitados deverão comprovar a condição de camelô, mediante inscrição de CNPJ ou comprovante de recibo do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

III - Não poderá perceber o auxílio municipal, camelôs que já estejam recebendo o auxílio emergencial do Governo Federal, que possuam qualquer tipo de vínculo empregatício ou benefício previdenciário, devendo ainda, firmar declaração perante o servidor responsável pela coleta da documentação.

IV - Serão priorizados camelôs idosos e deficientes físicos.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

22

§ 1º O Município deverá dar publicidade e transparência, por meio de seu portal eletrônico, dos camelôs contemplados.

Art. 2º. Os camelôs de municípios circunvizinhos que realizam suas atividades neste município, ainda que com frequência, não serão assistidos pelo auxílio.

Art. 3º. O Município deverá promover o edital de habilitação no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação da Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 18 de junho de 2020.


Ernandes Lopes da Silva
Presidente


Eriberto Antônio Almeida Filho
Secretário



Câmara Municipal Oficial Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Autógrafos aos Projetos de Lei 12, 13 e 14/2020.

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

18 de junho de 2020

11:52

Para: Gabinete do Prefeito de Coité - Gov da Gente <diretoriadogabinete@gmail.com>

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

3 anexos**autografo pl 12 2020 capacitação de musicos.docx**

57K

**autografo pl 13 2020 cachê aos musicos pronto mudar a data.docx**

58K

**autografo pl 14 2020 ajuda financeira camelô.docx**

58K



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

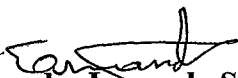
Conceição do Coité, 17 de julho de 2020.

Ofício N° 045/2020

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência Lei N° 900/2020, que Dispõe sobre ajuda financeira emergencial aos camelos no período de restrição a aglomerações e contatos em virtude da Pandemia da COVID – 19 e dá outras providencias. Lei promulgada nos termos do Art. 52, § 1° e 2°, da Lei Orgânica Municipal,

Atenciosamente.


Ernandes Lopes da Silva
Presidente

Exm° Sr.
Francisco de Assis Alves dos Santos
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

Recebido
Data 20/07/2020
Horário 10:44

Maria Jussara da C. Silva





15

LEI N ° 900
De 16 de julho de 2020

Dispõe sobre ajuda financeira emergencial aos camelôs no período de restrição à aglomerações e contatos em virtude da Pandemia da Covid-19 e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e com sanção tácita do Prefeito Municipal eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer pelo período de 90 (noventa) dias, em virtude do estado de calamidade pública decretado em Conceição do Coité, Ba, decorrente da emergência de saúde pública relacionada ao corona vírus (Covid-19), que restringe aglomerações e contatos, uma ajuda financeira emergencial mensal, aos camelôs do município.

Parágrafo único. O valor da ajuda financeira mensal será fixado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Serão contemplados, mediante edital de habilitação a ser expedido pela prefeitura municipal, uma quantidade de até 200 (duzentos) camelôs, obedecidos os seguintes critérios:

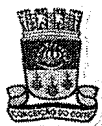
I - Os habilitados deverão ser residentes e domiciliados no Município, exercendo a sua atividade de camelô, de forma habitual.

II - Os habilitados deverão comprovar a condição de camelô, mediante inscrição de CNPJ ou comprovante de recibo do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

III - Não poderá perceber o auxílio municipal, camelôs que já estejam recebendo o auxílio emergencial do Governo Federal, que possuam qualquer tipo de vínculo empregatício ou benefício previdenciário, devendo ainda, firmar declaração perante o servidor responsável pela coleta da documentação.

IV - Serão priorizados camelôs idosos e deficientes físicos.

§ 1º O Município deverá dar publicidade e transparência, por meio de seu portal eletrônico, dos camelôs contemplados.



Conceição do Coité – Bahia
Poder Legislativo
Conceição do Coité – Bahia
Poder Legislativo

Art. 2º Os camelôs de municípios circunvizinhos que realizam suas atividades neste município, ainda que com frequência, não serão assistidos pelo auxílio.

Art. 3º O Município deverá promover o edital de habilitação no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação da Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 16 de julho de 2020.


Ernandes Lopes da Silva
Presidente



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 16 folhas.

Processo Legislativo: 20|2020

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 14 |2020

Ementa:

Dispoe sobre ajuda financeira emergencial aos camelôs

Número de Promulgação: 900|2020

Registro: Para encadernar

Processo concluso em: 13/08/20

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité,

26 agosto, 2020

Coordenação Parlamentar